

V TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2008/2009
HORÁRIO DE TRABALHO E OUTRAS AVENCAS

De um lado representando os empregadores o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARINGÁ E REGIÃO**, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob n. 313.432/1976, representado pelo seu diretor-presidente, e, de outro lado, representando os empregados, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ**, CNPJ. 79.147.799/0001-01, registro no Ministério do Trabalho sob n. 203.065/1957, representado pelo seu diretor-presidente, todos abaixo assinados, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e acordado firmar o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-2008/2009**, nos termos dos artigos 611 usque 625 da CLT e na forma que abaixo se declara, em virtude da Pandemia de Gripe A.:

CLÁUSULA 1ª – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: O presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2008/09, visa resguardar a saúde não só dos empregados no comércio como também da sociedade em geral, reduzindo a possibilidade do contágio e disseminação da nova gripe – Gripe A, na medida em que estipula normas de trabalho que visam restringir o contato diário dos comerciários com o público em geral evitando-se aglomerações de pessoas, principalmente evitando-se a exposição a condições de risco daqueles empregados considerados como pertencentes a “grupo de risco”.

CLÁUSULA 2ª – O horário de trabalho no segmento do comércio varejista em geral, de segunda a sábado, iniciar-se-á às 09:00hs, inclusive para o segmento de supermercados, sendo que aqueles empregados vinculados à jornada de oito horas terão sua jornada diária elastecida até às 19:00hs de segunda a sexta-feira, e nos sábados até às 13:00hs.

Parágrafo único. O horário de encerramento das atividades no segmento supermercadistas continua inalterado.

CLÁUSULA 3ª - Os empregados que apresentarem sintomas da nova gripe serão imediatamente encaminhados ao serviço médico de saúde, ficando estes automaticamente afastados da atividade profissional até liberação feita por meio de atestado médico. Os primeiros quinze dias de afastamento serão considerados como período de interrupção do contrato de trabalho, conforme legislação previdenciária vigente.

Parágrafo primeiro. Ficam dispensadas do trabalho as empregadas grávidas e os empregados “transplantados”, independente de quando estes tenham se submetido à cirurgia de transplante. O afastamento do trabalho de tais empregados inicialmente dar-se-á no mesmo período fixado no parágrafo primeiro da presente, e o período de afastamento será considerado como interrupção do contrato de trabalho, sendo vedada eventual compensação de jornada.

Parágrafo segundo. As disposições da presente cláusula aplicam-se ao comércio varejista de todas as cidades comuns abrangidas pela base territorial de ambos os sindicatos ora acordantes.

V TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2008/2009
HORÁRIO DE TRABALHO E OUTRAS AVENCAS

CLÁUSULA 4^a – As disposições contidas nas cláusulas supra serão inicialmente cumpridas entre os dias onze e vinte um de agosto de 2009, inclusive, para as cidades de Maringá, Paiçandu e Sarandi, para as demais cidades representadas pelos segmentos ora acordantes o período será de treze a vinte e um de agosto/2009, inclusive, podendo tal termo ser prorrogado conforme nova negociação coletiva.

CLÁUSULA 5^a – Pelo descumprimento do ora acordado fica o empregador infrator sujeito ao pagamento da multa convencional prevista na CCT 2008/09, que será devida por empregado prejudicado, além de responder por outros danos que vier a causar aos empregados e à coletividade.

CLÁUSULA 6^a: Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo a CCT. 2008/2009, em 05(cinco) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais necessários.

Maringá (PR), 10 de agosto de 2009.

**Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio
Varejista de Maringá e Região – SIVAMAR
Amauri Donadon Leal - Presidente
CPF n. 527.454.659-53/ RG n. 3.849.395-7**

**Sindicato dos Empregados no
Comércio de Maringá - SINCOMAR
Leocides Fornazza - Presidente
CPF n. 445.296.519-91/RG n. 3.430.064-0**

**Associação Comercial e Empresarial de Maringá-Acim
Adilson Emir Santos – Presidente**

**Prefeitura Municipal de Maringá
Silvio Magalhães Barros II**